



Orçamento

1. Equipamentos odontológicos – Valor da hora: R\$1.100,00 (Um mil e cem reais).
2. Equipamentos de saúde em geral – Valor da hora: R\$1.100,00 (Um mil e cem reais).
3. Conserto de compressores de ar – Valor da hora: R\$1.500,00 - (Um mil e quinhentos reais).

Não estão incluído valores de peças...

CNPJ da empresa: 94.613.213/0001-32

Douglas Mathias de Oliveira

Caxias do Sul, 15 de Setembro de 2025.

CLIENTE:

Município de Carlos Barbosa

22/10/2025

PROPOSTA

- 1. Equipamentos odontológicos – Valor da hora (orçamento) R\$ 300,00**
- 2. Equipamentos de saúde em geral – Valor da hora (orçamento) R\$ 500,00**
- 3. Conserto de compressores de ar – Valor da hora (orçamento) R\$ 290,00**



Ricardo A. Medeiros
Responsável Técnico
CRT-RS 2209116953

Rua Onze de Dezembro, nº 225 Sala 10 - Bairro Centro
Farroupilha - RS CEP 95170-524 CNPJ: 17.385.429/0001-47
54 999494987
santec@santecmed.com.br

GERAL
ORÇAMENTO

Cliente.....:	5 - Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa	R. Soc.....:	Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa
Telefone.....:	(54) 3461-8800 55(54) 3461-8800	e-mail.....:	sheilad@carlosbarbosa.rs.gov.br
Endereço.....:	Rua Assis Brasil, nº 11	Bairro.....:	Centro
Cidade.....:	Carlos Barbosa - RS	CEP.....:	95185-000
CNPJ:	88.587.183/0001-34	Contato.:	

Observação: Responsável:

Relação de Produtos							
Descrição			UN.	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total	
Total de itens: 0					0,000		
Relação de Serviços							
Descrição			Código	UN.	Quant.	Val. Unitário	Valor Total
Serviços Técnicos Equipamentos Odontológicos			1	SR	1,00	290,00	290,00
Serviços Técnicos Equipamentos de Saúde Em Geral			1	SR	1,00	400,00	400,00
Serviços Técnicos Conserto de Compressores De Ar			1	SR	1,00	250,00	250,00
Condições:		ICMS ST:	0,00	Total em Produtos R\$			0,00
		Frete:	0,00	Total em Serviços R\$			940,00
		Seguro:	0,00				
		Despesas:	0,00	Total Geral R\$			940,00

22/10/2025 940,00 Pendura

[Autorizo a execução dos serviços acima solicitados, assumindo as despesas decorrentes de substituição de peças, bem como mão-de-obra. Autorizo a empresa a manter em seus registros o cadastro dos meus dados pessoais, bem como, de enviá-los para o Cadastro Geral da Câmara de Dirigentes Lojistas e, em caso de inadimplência, efetuar o registro de meu nome no cadastro do SPC, após prévia comunicação. Acaso não seja o pagamento honrado, desde já autorizo de forma expressa e irrevogável, seja o referido bem alienado ou penhorado em garantia.

Garantia: A garantia cobre especificamente as peças novas e serviços executados e pagos, com o sistema trabalhando em condições normais. Conforme o código de defesa do consumidor, seção IV, art. 26, II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviços e de produtos duráveis. Serviços em cortesia não tem garantia. Em caso de problema, retornar a nossa empresa para fins de garantia.

Assinatura

CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - ME

Empresa: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Nome Fantasia: CALMED

CNPJ: 30.644818/0001-08 - Inscrição Estadual: 177/0223980

Registro no CREA: 233078

Email's: financeiro@calmed.com.br; adm@calmed.com.br; vendas@calmed.com.br

Fone: (51) 31374644

Bancos: Banco do Brasil - Ag.: 2867-3 - Conta: 53566-4

SIGNATÁRIO: Mayara Lopes Pereira – RG nº 111.700.3929 – CPF nº 042.244.080-90

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - RS

PROPOSTA COMERCIAL

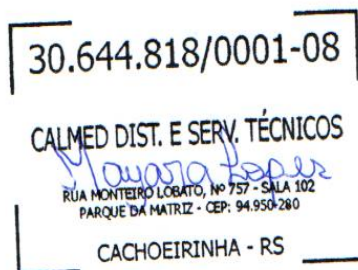
Item	Descritivo, Modelo, Marca, Fabric., Proced. e RMS	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
01	Equipamentos odontológicos – Valor da hora (orçamento): - Cadeiras odontológicas - Equipos odontológicos (braços, canetas de alta e baixa rotação, seringas triplice) - Compressores odontológicos - Fotopolimerizadores - Ultrassons odontológicos - Aparelhos de raio-X odontológico - Autoclaves odontológicas - Seladoras de embalagens - Aspiradores cirúrgicos	Unid.	01	R\$ 369,00	R\$ 369,00
02	Equipamentos de saúde em geral – Valor da hora (orçamento): - Aparelhos de pressão arterial (manuais e eletrônicos) - Estetoscópios eletrônicos - Nebulizadores e inaladores - Balanças hospitalares e pediátricas - Oxímetros de pulso - Detecores fetais (Doppler) - Termômetros digitais e infravermelhos - Eletrocardiógrafos (ECG) - Mesas ginecológicas - Iluminação clínica - Aparelhos de ultrassom diagnóstico - Aparelhos de raio-X (fixos e portáteis) - Autoclaves hospitalares - Centrífugas	Unid.	01	R\$ 398,00	R\$ 398,00
03	Conserto de compressores de ar – Valor da hora (orçamento)	Unid.	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.117,00 (MIL CENTO E DEZESSETE REAIS.)					
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:					
Validade da proposta	90 (NOVENTA) DIAS OU CONFORME EDITAL.				
Condições de pagamento	CONFORME EDITAL				
Prazo de entrega:	CONFORME EDITAL				



DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - ME

Local de entrega:	CONFORME EDITAL
Garantia do equipamento	12(DOZE) MESES OU CONFORME EDITAL.
Assistência técnica	EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO – CONFORME EDITAL.
Frete/impostos:	INCLUSOS



Cachoeirinha, 14 de outubro de 2025.

CALMED
DISTRIBUIDORA
E SERVIÇOS
TÉCNICOS
LTDA:306448180
00108

Assinado de forma
digital por CALMED
DISTRIBUIDORA E
SERVIÇOS TÉCNICOS
LTDA:30644818000108
Dados: 2025.10.14
10:00:52 -03'00'

MAYARA LOPES PEREIRA – REPRESENTANTE LEGAL

**MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA
PREFEITURA CARLOS BARBOSA/RS**

PROPOSTA DE PREÇOS

QUALIPHY SOLUCOES EM IMAGINOLOGIA E RADIOPROTECAO LTDA, C.N.P.J sob Nº 06.332.392/0001-72, sediada AV BRASILIANO INDIO DE MORAES, 556 – PASSO D'AREIA – PORTO ALEGRE/RS – CEP – 91.030-001, horário de atendimento em dias úteis de segunda a sexta- feira, das 08h30min às 17h15min., vem, para apreciação de Vossa Excelência, apresentar as Especificações Técnicas e Preços, Condições da Proposta, destacadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	HORAS TECNICAS	1	470,40	470,40

Valor Total da Proposta: R\$ 470,40

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Condições de Pagamento: Ato.

Prazo de Entrega: até 20 (vinte) dias após recebimento do pedido.

Local de Entrega: A combinar.

Referente ao valor da hora técnica para as manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos da lista abaixo, informamos que o valor unitário é: R\$ 470,40.

Valores referentes ao lote 02, conforme abaixo:

2. Equipamentos de saúde em geral – Valor da hora (orçamento):

- Aparelhos de pressão arterial (manuais e eletrônicos)
- Estetoscópios eletrônicos
- Nebulizadores e inaladores
- Balanças hospitalares e pediátricas
- Oxímetros de pulso
- Detectores fetais (Doppler)
- Termômetros digitais e infravermelhos
- Eletrocardiógrafos (ECG)
- Mesas ginecológicas
- Iluminação clínica
- Aparelhos de ultrassom diagnóstico

- Aparelhos de raio-X (fixos e portáteis)
- Autoclaves hospitalares
- Centrífugas

Porto Alegre, 11 de setembro de 2025.

QUALIPHY SOLUCOES EM IMAGINOLOGIA E RADIOPROTECAO LTDA
CNPJ Nº 06.332.392/0001-72



**MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA
PREFEITURA CARLOS BARBOSA /RS**

PROPOSTA DE PREÇOS

MOBILITAT COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, C.N.P.J sob Nº 09.237.308/0001-20 sediada R QUINZE DE JANEIRO, 481 – SALA 313 – CENTRO - CANOAS/RS – CEP – 92.010-300, horário de atendimento em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h15min., vem, para apreciação de Vossa Excelência, apresentar as Especificações Técnicas e Preços, Condições da Proposta, destacadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALORUNIT R\$	VALORTOTAL R\$
1	HORAS TECNICAS	1	436,80	436,80

Referente ao valor da hora técnica para as manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos da lista abaixo, informamos que o valor unitário é: R\$ 436,80.

Valores referentes ao lote 02, conforme abaixo:

2. Equipamentos de saúde em geral – Valor da hora (orçamento):

- Aparelhos de pressão arterial (manuais e eletrônicos)
- Estetoscópios eletrônicos
- Nebulizadores e inaladores
- Balanças hospitalares e pediátricas
- Oxímetros de pulso
- Detectores fetais (Doppler)
- Termômetros digitais e infravermelhos
- Eletrocardiógrafos (ECG)
- Mesas ginecológicas
- Iluminação clínica
- Aparelhos de ultrassom diagnóstico
- Aparelhos de raio-X (fixos e portáteis)
- Autoclaves hospitalares
- Centrífugas

MOBILITAT COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 09.237.308/0001-20

Rua Quinze de Janeiro, 481 - Sala 313 - Centro

CEP 92010-300 - Canoas - RS



Valor Total da Proposta: R\$ 436,80

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Condições de Pagamento: Ato.

Prazo de Entrega: até 20 (vinte) dias após recebimento do pedido.

Local de Entrega: A combinar.

Dados Bancários: Banco: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul)

Agência: 0595 Conta: 35.015.797.0-6

Pix – 184.751.910-53

Canoas, 11 de setembro de 2025.

**MOBILITAT COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ Nº 09.237.308/0001-20**



Proposta Comercial

Orçamento

Número

7839

Não é documento fiscal



COREMED

R DOMINGOS MARTINS, 121 - SALA 208

CENTRO - CANOAS - RS - 92010-170 - Brasil

(051)3466-6599

coremedrs@coremedrs.com.br - www.coremedrs.com.br

09.171.488/0001-94 - IE: 240/451457 - IM: 90211

ABERTO

Data/Hora: 05/09/2025 16:46:47

Código	CNPJ / CPF	Nome / Razão Social	Nome Fantasia
1736	88.587.183/0001-34	MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA	PREFEITURA CARLOS
Endereço	Número	Complemento	I.E.
R ASSIS BRASIL	11		
Bairro	Cidade	UF	CEP
CENTRO	CARLOS BARBOSA	RS	95185-000
Fone	Fone Adicional	Fone Mensagem	Fone Celular
(054)3461-8820	() -	() -	() -
Fone Adicional 2	Contato		
() -			
Empresa Associada:			

Atendente: ANDERSON APOLINARIO

Data da Emissão: 05/09/2025 16:07:54

Data da Baixa:

Código	Item Produto / Serviço	Garantia Meses	NCM	U.M	Qtde.	VI. Unit.	VI. Total	ICMS	IPI
- SERVIÇOS									
	HORAS TECNICAS				1	336,00	336,00		
	Sub-Total:				1		336,00		
	Total Geral:				1		336,00 (R\$)		
	Trezentos e Trinta e Seis Reais								

COREMED

PREFEITURA CARLOS BARBOSA

Condições Pagto: DEPÓSITO

Parcelas: 1 X 336,00

Prazo Entrega: 30 Dias

Validade: 60 Dias

Conforme e-mail enviado: A Secretaria da Saúde de Carlos Barbosa está realizando levantamento de orçamentos para novo registro de preços junto a empresas prestadoras de serviços especializados.

Referente ao valor da hora técnica para as manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos da lista abaixo, informamos que o valor unitário é: R\$ 336,00.

Valores referentes ao lote 02, conforme abaixo:

2. Equipamentos de saúde em geral – Valor da hora (orçamento):

- Aparelhos de pressão arterial (manuais e eletrônicos)
- Estetoscópios eletrônicos
- Nebulizadores e inaladores
- Balanças hospitalares e pediátricas
- Oxímetros de pulso
- Detectores fetais (Doppler)
- Termômetros digitais e infravermelhos
- Eletrocardiógrafos (ECG)
- Mesas ginecológicas
- Iluminação clínica

Código PIX



Código	Item Produto / Serviço	Garantia Meses	NCM	U.M	Qtde.	VI. Unit.	VI. Total	ICMS	IPI
	• Aparelhos de ultrassom diagnóstico • Aparelhos de raio-X (fixos e portáteis) • Autoclaves hospitalares • Centrífugas Dados Bancários COREMED: Banco: Banco do Brasil Agência: 1899-6 Conta Corrente: 94.861-6 PIX - Banco Itau - CNPJ: 09.171.488/0001-94 obs.: o valor de R\$ 336,00 - é referente ao valor de 01 (uma) hora técnica, para fins de balisamente de valores, de acordo com as horas a serem contratadas pelo solicitante.								



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

Contrato de Prestação de Serviços Comuns por Escopo

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 059/2024, Processo Administrativo nº 267/2024

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.117.700/0001-01, neste ato representado pelo signatário identificado, no uso de suas atribuições e com poderes para firmar tal contratação.

1.2. **CONTRATADA (S):** RS MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 05.157.606/0001-59, com telefone para contato nº (51) 3362-1221 e e-mail licitacao.01@rsmedica.com.br pelo qual receberá comunicações, com sede na Rua Edmundo Bastian, nº 116 bairro Cristo Redentor – Porto Alegre /RS – CEP: 91.040, neste ato representado por Marco Antônio Barretti.

1.3 A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

1.3.1 O fiscal técnico indicado para a presente contratação é o servidor Aires Rossa Dalosto, telefone (51) 3651-1288, e-mail: financeiro.saude@saojeronimo.rs.gov.br;

1.3.2. O fiscal administrativo indicado para a presente contratação é a servidora Camila Teresinha Lopes Krigger, telefone (51) 99955-8704 e e-mail: financeiro.sus@saojeronimo.rs.gov.br;

1.3.3 O gestor indicado para a presente contratação é a Secretaria Municipal de Saúde, Kenia Becker Guimarães, telefone (54) 99628-4643, e-mail: keniag@saojeronimo.rs.gov.br.

1.4. Havendo necessidade serão designados substitutos para os fiscais e gestores acima designados.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto **prestação de serviços para Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de consultório odontológico.**

2.2 O Termo de Referência (TR) é parte integrante deste contrato, e havendo cláusulas diretamente divergentes, prevalecerá o que dispõe o TR.

2.3 O presente contrato se vincula às disposições ao instrumento de contratação indicado no preâmbulo, a proposta vencedora e a eventuais anexos citados durante o contrato.

2.4 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e demais regulamentos municipais expedidos pelo município de São Jerônimo, mencionados ou não no contrato. Casos omissos serão decididos observando o interesse público e balizando-se pelos regulamentos federais.

2.5. Os itens da contratação, os valores, bem como seus quantitativos unitários e totais encontram-se discriminados na tabela abaixo:



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção em equipamentos de consultório odontológico Descrição complementar: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos localizados nas unidades de saúde da sede e do interior do município. Serviço de manutenção eletromecânica de cadeira/ refletores/ equipos/ unidades auxiliar/ mochos/ ne gatoscópio/ fotopolimerizador/ amalgamador/ compressor de ar comprimido/ autoclaves / caneta de alta e baixa rotação/ splay/ ultrassom/ demais equipamentos que constituem partes de cada consultório. Sem fornecimento de peças.	HORAS	90	R\$112,40	R\$10.116,00
Valor Total da Contratação					R\$10.116,00

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Valor Total do Contrato o contratante pagará a contratada o valor total de R\$10.116,00 (dez mil, cento e dezesseis reais), contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Órgão: 11 SEC MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 01 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

Proj./Ativ.: 2.058 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

468 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Concluído o serviço, ou a etapa, na forma especificada no Termo de Referência, a Nota Fiscal deverá ser enviada ao fiscal da contratação, através do e-mail informado no Termo de Referência ou presencialmente.

4.2. As formas e condições de pagamento são reguladas pelo Decreto Municipal nº 5.394, de 10 de janeiro de 2024.

4.3. Após a realização do serviço e envio da Nota Fiscal ou documento de cobrança pelos fiscais e gestor do contrato, correrá o prazo de **5 dias úteis para fins de recebimento definitivo e liquidação**, na forma deste item.

4.4. Para fins de liquidação, os fiscais e gestores devem verificar se a Nota Fiscal (ou documento equivalente) apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.4.1. O prazo de validade;

4.4.2. A data da emissão;

4.4.3. Os dados do emissor nota fiscal serem de mesma titularidade da empresa contratada;

4.4.4. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.4.5. O período respectivo de execução do contrato;

4.4.6. O valor a pagar; e

4.4.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

4.6. Após o recebimento definitivo e a liquidação a Nota Fiscal ou documento equivalente será encaminhado para pagamento à Coordenadoria de Contabilidade.

4.7. **O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 8 dias úteis após a liquidação**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente na Coordenadoria de Contabilidade, conforme seção anterior.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.8.1. O atraso de pagamento só será considerado se a Administração der causa ao mesmo;

4.8.2. A contagem do prazo para liquidação se inicia com o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo Fiscal ou Gestor da contratação.



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

4.8.3. A contagem do prazo para pagamento se inicia com o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente na Coordenadoria de Contabilidade.

4.9. O pagamento será realizado através de transferência bancária em conta corrente, agência e banco indicados pelo contratado na proposta ou na nota fiscal. O contratado poderá optar por receber via boleto bancário, mas o prazo de pagamento deverá comportar os prazos deste contrato.

4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Gestor do contrato.

5. DOS PRAZOS/VIGÊNCIA/LOCAL:

5.1. O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.2. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato, com data de término prevista para 10 de dezembro de 2025 ou exaurimento dos quantitativos, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O contrato terá sua vigência automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído dentro do prazo determinado.

5.3.1. Quando a não conclusão ocorrer por culpa do contratado:

5.3.1.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

5.3.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. O serviço deverá ser prestado em conformidade com as especificações do Termo de Referência, e, caso a proposta apresente condição mais vantajosa ao município, da também da proposta.

5.5. O serviço deverá ser prestado nas unidades de saúde da sede e do interior do Município de São Jerônimo/RS, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

5.6. A empresa será responsável por todos os custos agregados ao serviço e pelo cumprimento de todas as exigências legais necessárias, como por exemplo, alimentação, hospedagem, diárias, equipamentos, transporte da equipe de trabalho, encargos sociais e trabalhistas.

6 DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do item 6.2 deste contrato e as devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na legislação ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. A contratada poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir, caso seja transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, assim definido pela data de emissão do Termo de Pesquisa de Preços mais recente no processo, até o adimplemento da parcela.

6.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

6.4. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação serão decididos no prazo de 1 mês, com possibilidade de prorrogação motivada por igual período.

7 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Serão adotadas as rotinas de fiscalização definidas no Termo de Referência.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. As comunicações entre o Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial acerca da prestação dos serviços contratados.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados neste Termo de Referência.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024. Bem como prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes a sua competência.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, que poderão ser realizadas através de e-mail informado na proposta da empresa contratada.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Bem como prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes a sua competência.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.2. Na falta de designação de fiscal administrativo, as atribuições acima mencionadas caberão ao gestor do contrato.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente público ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.11. O fiscal do contrato poderá solicitar que a contratada mantenha representante no local do serviço para acompanhamento da execução do contrato.

7.12. Havendo necessidade serão designados suplentes para os gestores e fiscais.

7.13. No lapso de tempo até a designação de fiscal técnico ou administrativo suplente, o fiscal remanescente assumir as funções do fiscal faltante.

8 DA GARANTIA

8.1. A empresa obriga-se a garantir a executar o serviço contratado conformidade com Termo de Referência, edital e este contrato, comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias imediatamente, de forma que atenda aos requisitos do instrumento de contratação e seus anexos, bem como as solicitações dos órgãos de fiscalização, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

8.2 Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9 DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

9.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, enseja a extinção contratual, conforme inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.2. A extinção deste contrato, conforme art. 138 e 139 da nova Lei de Licitações pode ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10 DAS SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o a ata ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3 A pena de multa poderá aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção de advertência, o fiscal notificará o contratado das irregularidades identificadas e lhe oportunizará a correção ou a defesa escrita no prazo de 5 dias úteis. Apresentada defesa, o gestor decidirá pela aplicação ou não da sanção, ou poderá ampliar o prazo para correção do problema caso a defesa escrita demonstra a impossibilidade de concluir em 5 dias.

10.8. Na aplicação da sanção de multa o fiscal notificará o contratado, indicando o valor exato da multa e as razões que levaram a sua fixação e dimensionamento, para que efetue o pagamento ou apresente defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação. Apresentada defesa, o gestor decidirá pela manutenção da multa, pela redução do valor ou pela sua inaplicabilidade.

10.9. Para aplicação das penas de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade será aberto processo de responsabilização, na forma da Lei Municipal nº 4.117/2022 e art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. No caso de advertência, o prazo de será reduzido para 5 dias úteis.

10.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.13.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.13.2. Pagamento da multa;

10.13.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

10.13.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.13.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei Municipal nº 4.117 de 14 de setembro de 2022.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica o contratado obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

11.3. Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.5. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.6. As demais solicitações formais da contratada, tais como: pedidos prorrogação, alteração de dados, reequilíbrio econômico-financeiro, trocas de marca, entre outros deverão ser protocolizados junto ao setor de Protocolo, no horário das 09h às 12h e das 13h às 15h, na Av. Rio Branco, nº 478, Centro, São Jerônimo/RS, (51) 3651-1008, ou através do e-mail tributos@saojeronimo.rs.gov.br e endereçadas ao gestor do contrato.

11.7. Fica eleito o FORO da Comarca de São Jerônimo/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

São Jerônimo, 21 de janeiro de 2025.

--	--



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

ALESSANDRA STREB SOARES AZZI DE ARAÚJO Secretária de Governo Contratante	RS MÉDICA LTDA 05.157.606/0001-59 Contratado
---	--

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Objeto deste Termo de Referência é a Abertura de Registro de preço para prestação de serviços para Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de consultório odontológico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade mínima a ser cotada.	Quantidade máxima	Valor Unitário	Valor Total máximo
1	Manutenção em equipamentos de consultório odontológico Descrição complementar: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos localizados nas unidades de saúde da sede e do interior do município. Serviço de manutenção eletromecânica de cadeira/ refletores/ equipos/ unidades auxiliar/ mochos/ ne gatoscópio/ fotopolimerizador/ amalgamador/ compressor de ar comprimido/ autoclaves / caneta de alta e baixa rotação/ splay/ ultrassom/ demais equipamentos que constituem partes de cada consultório. Sem fornecimento de peças.	5797	Horas	90	90	R\$112,40	R\$10.116,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.O(s) preço(s) acima mencionado(s) deverão contemplar todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução da contratação.

1.4. O prazo de vigência da ata de registros de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.4.1. Caso a administração decida por prorrogar a ata de registro de preços, será consultada pelo agente gerenciador em tempo hábil a empresa vencedora para verificar acerca do interesse na prorrogação.



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

1.5. Os eventuais contratos oriundos da Ata de Registro de preços poderão ser celebrados na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, bem como a sua prorrogação nos termos do art. 124 do mesmo diploma.

1.6. O prazo de vigência dos contratos será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. Os instrumentos serão assinados e emitidos dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

1.7. Para esta contratação o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, conforme previsto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. A quantidade que deverá ser cotada para esta licitação deverá ser a quantidade máxima prevista no item 1.1 deste termo de referência.

1.9. Não será permitida a oferta de preços diferentes para o mesmo item.

1.10. Considerando a capacidade de operacionalização do sistema e gerenciamento não será possibilitado ao licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto neste termo de referência.

1.11. O órgão gerenciador do registro de preços será o Departamento de Compras do Município de São Jerônimo, em atendimento ao disposto no art. 24 do Decreto Municipal 5.396/2024.

1.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá executar o objeto de acordo com as seguintes especificações:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho, com precisão e cuidado. Caso o trabalho seja impugnado pela fiscalização do contratante, seja durante a execução ou após a conclusão, a empresa deverá refazer os serviços sem custos adicionais.

3.1.2. A empresa deve manter a seguinte rotina mínima de manutenção preventiva:

- a) Consultar o fiscal do contrato sobre quaisquer ocorrências ou observações relevantes;
- b) Verificar o funcionamento geral do equipamento, incluindo todos os componentes e sistemas;
- c) Inspecionar o local onde os equipamentos estão instalados, avaliando a temperatura, a limpeza e as condições gerais do ambiente.

3.1.3. Os serviços de manutenção preventiva devem incluir:

- a) Realização de testes elétricos e mecânicos;
- b) Revisão e calibração dos equipamentos;
- c) Verificação das condições operacionais dos sistemas e componentes;
- d) Análise de vazamentos e verificação da lubrificação dos componentes internos;
- e) Avaliação da eficiência e consumo elétrico;
- f) Limpeza dos equipamentos e do sistema de ar comprimido.

3.1.4. A manutenção preventiva também abrange a substituição de componentes que exigem troca periódica ou preventiva e pequenas trocas de peças já disponíveis ou previamente agendadas para os períodos de manutenção.

3.1.5. A empresa deve manter a seguinte rotina mínima de manutenção corretiva:



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

3.1.6. A empresa deve realizar manutenção corretiva em qualquer parte do equipamento para garantir seu perfeito funcionamento. Os serviços devem atender aos padrões do fabricante, tanto para conserto quanto para substituição de peças e componentes. A manutenção corretiva também deve ser realizada sempre que for identificada qualquer anormalidade ou possibilidade de falha durante a manutenção preventiva.

3.1.7. A substituição de materiais e peças deve ser previamente autorizada pela fiscalização. O município é responsável pelos materiais necessários para o funcionamento adequado dos equipamentos. Qualquer necessidade de troca de peças, incluindo aquelas imprevistas ou contingenciais, deve ser comunicada ao fiscal do contrato por meio de um relatório detalhado, contendo a descrição minuciosa das peças a serem substituídas.

3.1.8. Equipamentos que precisem ser deslocados para manutenção preventiva ou corretiva devem ser retornados ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da retirada.

3.2. Obrigações do Município

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar execução do serviço;

3.2.2. Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

3.2.3. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos do contrato;

3.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

3.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

3.2.6. A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente

3.3. Local e prazo de execução do serviço

3.3.1. O serviço deverá ser executado nas Unidades de Saúde da Sede e do Interior do Município de São Jerônimo/RS - CEP: 96700-000:

Sede:

1. Unidade de Saúde Central: Rua Ramiro Barcelos, n°292, Bairro Centro
2. Unidade de Saúde Loreci Nunes Couto: Rua Inácio Rodrigues da Silva, n°86, Bairro São Francisco
3. Unidade de Saúde Zildo Sippel: Rua Luiz Dias Cunha, n° 167, Bairro Passo Da Areia
4. Unidade de Saúde Porto do Conde: Rua Porto do Conde, s/n, Bairro Porto do Conde

Interior:

1. Unidade de Saúde Rincão dos Correia - Estrada dos Coreias, s/n, Rincão dos Correias (Aproximadamente 50Km da Sede) Coordenada geográfica - 30°18'35.90"S // 51°58'39.79"O
2. Unidade de Saúde Palmeira: Estrada Zona dos Menezes, s/n°, Localidade Palmeira (Aproximadamente 70Km da Sede) Coordenada geográfica - 30°28'4.88"S // 51°57'8.42"O
3. Unidade de Saúde Quitéria: Estrada CTG Zeca Neta, s/n, Quitéria (Aproximadamente 80km da Sede)
4. Unidade de Saúde Décio Marques de Souza: Estrada Geral da Quitéria, s/n°, Localidade Campo Bom (Aproximadamente 90km da Sede) Coordenada geográfica - 30°25'9.20"S // 52° 4'22.97"O
5. Unidade de Saúde Gramal: Estrada do Gramal, s/n°, Localidade Gramal (Aproximadamente 95km da Sede) Coordenada geográfica - 30°33'37.74"S // 51°54'52.95"O

3.3.2. As manutenções corretivas deverão ser realizadas no PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS ÚTEIS a contar do recebimento do empenho pelo e-mail informado pela empresa.



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

3.3.3. As manutenções preventivas, deverão ser realizadas no PRAZO MÁXIMO DE 07 DIAS ÚTEIS a contar do recebimento do empenho pelo e-mail informado pela empresa.

4. CICLO DE VIDA DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Ciclo de Vida do Objeto

4.1.1. Garantir o perfeito funcionamento das cadeiras odontológicas ao longo de toda a vigência do contrato, assegurando que os equipamentos operem com máxima eficiência e segurança. A manutenção regular contribuirá para a prevenção de falhas e interrupções inesperadas, proporcionando maior confiabilidade e desempenho consistente durante os atendimentos.

4.2. Garantia

4.2.1. A garantia dos serviços é aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Habilitação

5.1.1. Não serão exigidos documentos referentes à qualificação financeira.

5.1.2. Serão exigidos documentos referentes à qualificação técnico-profissional.

a) Certidão de Registro do Profissional responsável técnico da licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CFT, - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Os documentos serão analisados pelo Secretário Municipal de saúde Éderson Pizio Lopes.

5.2. Requisitos para a assinatura da ATA de registro de preços

5.1.1. Não serão exigidos documentos para a assinatura da ATA.

6. GERENCIAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, designados neste Termo de Referência.

6.6. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024.

6.7. O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução, prazo para a correção, que poderão ser realizadas através de e-mail informado na proposta da empresa contratada.

6.9. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação, comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.11. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. O gestor da contratação, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.13. O fiscal administrativo da contratação, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Na falta de designação de fiscal administrativo, as atribuições acima mencionadas caberão ao fiscal técnico.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor da contratação, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos.

6.18. O gestor da contratação, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor da contratação, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente público ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O fiscal administrativo da contratação, comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação, sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação da contratação.

6.21. O gestor da contratação, deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.

6.3. Do agente gerenciador do registro de preços

6.3.1. A gestão da contratação ficará a cargo de:



Município de São Jerônimo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

6.3.2. O Agente Gerenciador do Registro de Preços será o servidor, Secretário de Saúde, Éderson Pizio Lopes, telefone (51) 999913043, e-mail: saude.sus@saojeronimo.rs.gov.br.

6.3.3. As solicitações de contratação oriundas do processo de registro de preços deverão ser previamente aprovadas pelo Agente Gerenciador.

6.3.4. O agente gerenciador será o responsável pelo gerenciamento e aplicação do disposto no Decreto Municipal 5.396/2024 neste registro de preços.

7. Rotina de Fiscalização

7.1. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, nesse termo de referência e na proposta, bem como acompanhar se o prazo de execução foi respeitado. A fiscalização seguirá o Decreto Municipal n.º 5.397/2024.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será informada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (empenhos, autorização de fornecimento, etc.).

9. CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Será contratado o fornecedor selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, através de Sistema de Registro de Preços, aplicando o critério de menor preço por item, e o modo de disputa aberto, com exclusividade para ME/EPP/MEI, de acordo com a LC 123/2006.

São Jerônimo, 16 de agosto de 2024.

Aline Persch
Diretora compras
Secretaria de saúde

Éderson Pizio Lopes
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 067/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

“Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGA/RS** e a pessoa jurídica **VULMAR ANTONIO WINK E CIA LTDA**, para realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes à SMS do Município de Braga/RS.”

O **MUNICÍPIO DE BRAGA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.170/0001-20, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 602, Bairro Centro, CEP: 98.560-000 na cidade de Braga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Sadi Enrique Della Libera**, brasileiro, divorciado, Agente Político, portador da cédula de identidade RG n.º 1026274769 – SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 340.589.820-04, residente e domiciliado neste mesmo município, à Rua Sepé Tiaraju, n.º 310, bairro Centro, CEP: 98.560-000, denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **VULMAR ANTONIO WINK E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.381.517/0001-23, com sede na Estrada BR 468, KM 87, n.º 380, bairro Av. Perimetral, CEP: 98.575-000 na cidade de Bom Progresso/RS, neste ato representada pelo Sr. Vulmar Antônio Wink, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 9028574532 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 420.232.620-20, residente e domiciliado na Estrada BR 468, KM 87, n.º 380, bairro Avenida Perimetral, CEP: 98.575-000 na cidade de Bom Progresso/RS, denominado de **CREDENCIADO**, acordam em proceder o presente contrato, nos termos do Processo de Licitação n.º 066/2025, Modalidade Chamamento Público/Credenciamento n.º 001/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 073/2023 e, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, **para realização de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braga/RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

2.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

2.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 07h30min às



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

11h00min e das 13h00min às 16h30min, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor unit.
01	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos, incluindo o deslocamento dos profissionais da empresa até a sede da Unidade Básica de Saúde.	Hora	200	R\$ 331,54
Valor total do Contrato			R\$ 66.308,00	

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Braga/RS até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, a qual deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, transferência ou pix (nos casos em que a chave pix for o CNPJ da empresa).

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.4 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O preço fixado para remuneração dos serviços objeto deste contrato não serão objeto de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

reequilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0801 – Manutenção Da Secretaria Com Recursos Da Asps (Ec29).

Proj. Atividade: 2,137 – Manutenção da SMS, seus departamentos e UBS.

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – **229** – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0802 – Manutenção Da Saúde Com Recursos De Convênios Específicos.

Proj. Atividade: 2,147 – Manutenção do Programa PIAPS - Incentivo sócio demográfico - Governo do Estado.

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – **256** – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0802 – Manutenção Da Saúde Com Recursos De Convênios Específicos.

Proj. Atividade: 2,239 – Manutenção da atenção primária a saúde – APS.

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – **271** – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigação do CREDENCIADO:

- a) Indicar um Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

8.2 Constituem obrigação da CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A prestação do serviço deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de **15% (quinze por cento)**, acrescida de **1% (um por cento)** por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Braga/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

Municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campo Novo/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.3 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Braga/RS, em 11 de agosto de 2025.

SADI ENRIQUE DELLA LIBERA
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

VULMAR ANTONIO WINK
Representante Legal Empresa
CREDENCIADA

ROSIANE CRISTINA KORTZ
Aux. Odontológico - Fiscal do Contrato
Port. Mun. 365/2025